



À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0149/2026

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, avoquei a relatoria do Projeto de Lei nº 0149/2026, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual a Organização do Voluntariado para Combate à Corrupção em Santa Catarina – Olho Vivo.

Com efeito, da análise cabível, constatei que determinados documentos autuados no Processo em epígrafe não atendem às exigências legais, quais sejam: (1) a **ata de fundação** e (2) o **relatório de atividades**, conforme preconizam os incisos IV, e VII do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que assim enunciam:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

IV – apresentar **ata da fundação** e estatuto vigente, **registrados em Cartório**;

VII – demonstrar em **relatório de atividades**, detalhado mês a mês, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;

[...]

(grifos acrescentados)

São as seguintes as irregularidades:

(1) **ata de fundação**: o documento apresentado (evento nº 21) não permite identificar, de forma clara e inequívoca, tratar-se da ata de fundação da entidade, limitando-se a registrar a leitura do estatuto social e a constituição de uma nova diretoria provisória, não suprimindo, portanto, a exigência prevista no inciso IV do art. 3º da Lei;

(2) **relatório de atividades**: o documento anexado descreve, de forma genérica, representações, denúncias, solicitações de informações, manifestações institucionais e comunicações e notas à imprensa. Todavia, não restam suficientemente demonstrados elementos que permitam aferir o enquadramento dessas ações como atividades de interesse coletivo, nos termos do art. 2º da Lei nº 18.269, de 2021, especialmente no que se refere à existência de prestação direta e estruturada de serviços à comunidade, à identificação de público beneficiário e ao alcance social das atividades desenvolvidas.

Ademais, o relatório encontra-se incompleto, uma vez que, tendo sido o Projeto de Lei protocolado no mês de março de 2026, não contempla a integralidade dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, restando ausentes, especificamente, as informações relativas aos meses de janeiro e fevereiro de 2026, em desacordo com o inciso VII do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021.

Assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste

Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor do Projeto de Lei em pauta, Deputado Carlos Humberto, a fim de que encaminhe aos autos **a ata de fundação com registro em cartório** e o **relatório de atividades**, conforme exigência dos incisos IV e VII do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, para que então se proceda à devida análise do processo.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 15/04/2026, às 11:02.
